



## **PARECER JURÍDICO n° 15/2023**

**INTERESSADO:** Gabinete da Prefeitura Municipal de Anajás/PA

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 20230302.001/PMA/CPL

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO SRP 08/2023

**OBJETO:** Registro de Preço para Eventual Aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo, para atender a Prefeitura e Secretarias Municipais de Saúde e Trabalho e Promoção Social

**EMENTA:** PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO. MUNICÍPIO DE ANAJÁS/PA. LEI N° 8.666/93. LEI N° 10.520/02. LEGALIDADE.

1 - A Prefeitura municipal de Anajás/PA deflagrou processo licitatório para aquisição de combustível e derivados de Petróleo, visando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias Municipais de Saúde e Trabalho e Promoção Social.

2 - Sendo processo licitatório, este deve seguir os princípios básicos, sob pena de ser considerado irregular, os quais: princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme preceitos legais constitucionais e infraconstitucionais (art. 37 da CF/88 e art. 3º da Lei n° 8666/93);

3 - O objeto da licitação foi devidamente demonstrado, assim como houve a descrição técnica dos produtos/serviços com o quantitativo, em respeito ao art. 14 da Lei n° 8.666/93;

4 - Foi devidamente realizado levantamento de valor de mercado dos produtos a serem adquiridos (Mapa Comparativo de Preços) realizado pelo Setor de Compras;

5 - Em relação à fase externa do pregão, quanto a convocação dos interessados, os requisitos previstos no art. 4º da Lei do Pregão se encontram preenchidos;

6 - Manifesta-se pela regularidade/legalidade do ato convocatório sub examine para realizar Processo Licitatório visando eventual aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo para atender a Prefeitura e Secretarias Municipais de Saúde e Trabalho e Promoção Social.

### **1. RELATÓRIO**

A Prefeitura municipal de Anajás/PA deflagrou processo licitatório para aquisição de combustível e derivados de Petróleo, para atender a Prefeitura e Secretarias Municipais de Saúde e Trabalho e Promoção Social.

Para verificação da formalidade, legalidade e regularidade do procedimento licitatório adotado, foi feita consulta jurídica à Procuradoria do município pelo Gabinete da Prefeitura de Anajás/PA para a emissão do presente parecer.

Este é o breve relatório.



## 2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em primeiro momento, é relevante que se verifique o Pregão Eletrônico como modalidade de licitação escolhida para aquisição do objeto acima referenciado, o que está devido nos termos da Lei (art. 1º, parágrafo único, Lei nº 10.520/02<sup>1</sup>).

Entende-se que o objeto a ser contratado pode ser classificado como “comum”, tendo em vista que não se trata de serviço de maior complexidade ou especificidade. Logo, compreende-se que a utilização da modalidade pregão eletrônico está nos termos da lei.

Sendo processo licitatório, este deve seguir os princípios básicos, sob pena de ser considerado irregular, os quais: princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme preceitos legais constitucionais e infraconstitucionais (art. 37 da CF/88 e art. 3º da Lei nº 8666/93).

Observa-se também que a fundamentação legal do Termo de Referência utiliza como amparo ainda a Lei de Licitação 8.666/93, devendo a contratação respeitar as condições desta previsão legal.

O objeto da licitação foi devidamente demonstrado, assim como houve a descrição técnica dos produtos/serviços com o quantitativo (item 04 do Termo de Referência), em respeito ao art. 14 da Lei nº 8.666/93. Quanto a dotação orçamentária, esta encontra previsão na Cláusula Quarta – Minuta do Contrato.

Ademais, foi devidamente realizado levantamento de valor de mercado dos produtos a serem adquiridos (Mapa Comparativo de Preços) realizado pelo Setor de Compras, tendo sido apresentada tabela com os valores. Desta forma, entende-se estar cumprido o requisito da pesquisa de mercado.

Em relação à fase externa do pregão, quanto a convocação dos interessados, os requisitos previstos no art. 4º da Lei do Pregão se encontram preenchidos: a definição do objeto da licitação, exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, sanções por inadimplemento e cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; as normas que disciplinarão o procedimento e a minuta do contrato.

---

<sup>1</sup> Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



No instrumento convocatório o critério de julgamento utilizado é o de menor preço por item. A escolha, logo, deve atender ao que determina o inciso X do art. 4º da Lei do Pregão<sup>2</sup>.

Por fim, diante da análise, sem cobrança excessiva e desnecessária, a minuta do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, apresenta claramente os requisitos exigidos por lei para produzir efeitos.

## **CONCLUSÃO**

Não se vislumbra esta assessoria jurídica nenhum óbice quanto à legalidade. Pelo exposto, manifesta-se pela regularidade/legalidade do ato convocatório sub examine para realizar Processo Licitatório visando eventual aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo para atender a Prefeitura e Secretarias Municipais de Saúde e Trabalho e Promoção Social.

Reforça-se que o presente parecer tem natureza opinativa, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal no 8.666/93 (Julgados STF: MS n.o 24.073-3-DF- 2002; MS n.o 24.631-6-DF-2007), e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

É o parecer.

Belém, 02 de março de 2023.

**JEAN SENA**  
Assessoria Jurídica

---

<sup>2</sup> X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;